



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N ° 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 32/2021
Tomada de Preços p/ Compras e Serviços n°: 001/2021
Data Emissão: 05/02/2021
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por ITEM

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que às **16:00** horas, do dia **24/02/2021**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder a abertura e julgamento das habilitações desta: **TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço Unitário por ITEM**, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores com o seguinte objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômico/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, para o exercício de 2021 e/ou subsequentes, conforme demais especificações constantes no edital.

01 – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO:

	Especificação	Un.	Quant.	Previsão de custos	
				Unitário	Global
01	<i>Serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômico/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas.</i>	Meses	10,00	6.150,00	61.500,00
	Valor Final				61.500,00

1.2 Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo para apresentação da Proposta
ANEXO III	Minuta do contrato de prestação de serviços
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento para representante de empresa licitante
ANEXO V	Modelo de declaração de idoneidade
ANEXO VI	Modelo de declaração de conhecimento das condições do local da prestação/execução dos serviços
ANEXO VII	Modelo de Declaração Trabalhista
ANEXO VIII	Modelo de declaração para ME e EPP
ANEXO IX	Modelo de declaração de não parentesco



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

02 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (7) do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS do ano de 2021.

03 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão apresentar-se à licitação as pessoas jurídicas interessadas, **exclusivamente** enquadradas como **microempresas, ou empresas de pequeno porte**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 consolidada, que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.1 - Devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Tunápolis, com **Certificado do Registro Cadastral** válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/1993, consolidada, e nas condições previstas neste Edital.

3.1.2 - Todos os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação e atenderem as condições deste edital, bem como, apresentarem os documentos nele exigidos;

3.1.3 - A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os serviços, objeto da presente licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.1.4 - Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

3.1.5 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.

3.2.1 - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Tunápolis, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

3.2.3 - Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.4 - Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Tunápolis/SC, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.5 - Empresa cujos sócios, diretores, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa que esteja participando desta licitação.

3.2.6 - As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.7 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a **Declaração** para ME e EPP – **Anexo VIII** do presente Edital.

*OBS: A falsidade da **declaração** prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.*

3.3 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, MICROEMPRESAS - ME e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, na disputa dos itens cujo valor



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

máximo estimado no edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

3.3.1 - Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em MEI, ME ou EPP, a licitação passará a ser:

3.3.1.1 - **EXCLUSIVA:** para as MEI, ME e EPPs classificadas nos itens cujo valor máximo estimado no Edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário.

3.3.2 - Não se aplica os benefícios previstos no item 4.3 (Art. 49 da LC nº 123 e LC nº 147/14), quando NÃO HOUVER TRÊS LICITANTES com propostas válidas enquadradas como MEI, ME ou EPP, conforme Artigo 10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

3.3.3 - Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (MEI, ME e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais licitantes participantes.

3.4 - Outras condições prévias:

3.4.1 - Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

3.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, consolidada.

3.6 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

3.6.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

04 - DA HABILITAÇÃO

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021- DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**, endereçado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - SC, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **16:00** horas do dia **24/02/2021**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis - SC, sita a Rua João Castilho, 111, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que devesse conter:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 - Se a proponente se fizer representar por procurador ou preposto, deverá, no início da sessão de abertura da documentação e proposta apresentar procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante, bem como documento de identificação oficial pessoal, com foto, expedida com prazo inferior a 10 (dez) anos.

4.1.2 - Cópia da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio-administrador(es) da proponente;

4.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4 - Comprovação, mediante a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante, comprovando que o proponente possui capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Administração para a execução do objeto desta licitação;

4.1.5 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional competente, em área compatível com o objeto da Licitação (Contabilidade e Afins), da empresa licitante, na seccional do Estado em que for sediada a empresa proponente;

4.1.6 - Prova de Inscrição Atualizada, em vigor no Cadastro de Fornecedores do Município de Tunápolis, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e,

4.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.3.2 - Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.3.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

4.3.4 - **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (cfe. art. 31, I, Lei nº 8.666/93), com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, **vedada** a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balço e as demonstrações a serem apresentados, **deverão ser cópias** (*autenticadas em cartório ou por servidor da*



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Administração Municipal) extraídas do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta comercial do Estado.

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DECLARAÇÕES:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

4.4.1 - **Certidão/Atestado de Registro da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe (**Contabilidade**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

4.4.2 - **Certidão/Atestado de Registro da Pessoa Física** emitida pelo Conselho de Classe (**Contabilidade**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

4.4.3 - **Capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior (**Contador**) com formação acadêmica em nível de especialização (**pós-graduação e ou mestrado**) em pelo menos numa destas áreas: (**contabilidade pública, gestão e finanças públicas ou administração pública**), devidamente registrado no órgão, que será o responsável técnico.

➤ **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de:**

- **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
- **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

4.4.4 - Apresentar no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, para cada área de atuação, fornecida por pessoas de direito público ou privado em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação e suas características e áreas de atuação, na forma abaixo indicada:

4.4.4.1 - Assessoria, treinamento, capacitação e orientação aos profissionais das áreas de **Controle Interno**, bem como, no acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado, ainda, na orientação, elaboração e acompanhamento dos relatórios de gestão das unidades gestoras e de análise do Balanço Consolidado e acompanhamento de Elaboração de Notas Explicativas.

4.4.4.2 - Assessoria, treinamento, capacitação e orientação aos profissionais das áreas **Econômico/Fiscal**, na revisão de dados constantes das DIMES a serem encaminhados pelos contribuintes do ICMS à Secretaria do Estado da Fazenda Estadual, orientação dos contadores quanto ao correto preenchimento das DIMES e acompanhamento dos índices de participação do município quer definitivos, quer provisórios e demais providências correlatas.

4.4.4.3 - Assessoria e treinamento **na implantação do e-Social**, nova obrigação digital trabalhista e previdenciária que substituirá a GFIP, RAIS, DIRF e CAGED para todos os órgãos públicos, mediante a revisão de rotinas e práticas da Divisão de Recursos Humanos.

4.4.4.4 - Assessoria, treinamento, capacitação e orientação em matéria **Previdenciária**, atinentes as contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho devidas em função da atividade preponderante e respectivo Grau de Risco, ainda, na elaboração de um diagnóstico do Município, em razão da repercussão geral do **Tema n. 72**, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, bem como, das demais medidas necessárias para viabilizar a compensação destes perante da RFB – Receita Federal do Brasil.

4.4.5 - Comprovar que no mínimo 01 (um) dos componentes da **equipe técnica**, tem conhecimento sobre o **Aproveitamento de Créditos de Contribuições Previdenciárias** e o **E-Social** – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto 8.373 de 11/12/2014.

4.4.6 - A comprovação de que trata o item anterior poderá ser efetuada **através de certificados**, que comprovem a participação em cursos específicos sobre **Aproveitamento de Créditos de Contribuições Previdenciárias e E-Social**, por parte do profissional indicado, com carga horária conjunta de no mínima de 40 (quarenta) horas e realizados num período não superior a 05 (cinco) anos da data da abertura do certame licitatório.

4.4.7 – Das Visitas Técnicas.

4.4.7.1 - Os proponentes interessados na prestação dos serviços deverão realizar visita de vistoria junto a Entidade Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos, valores ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o serviço que deverá ser executado. A proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, sua responsabilidade e risco (modelo **Anexo VI**). Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 da Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais”.

4.4.7.2 - As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atestadas pelo seu responsável ou delegada por ele, e realizadas até a data limite do certame.

4.4.8 - Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

4.4.9 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

05 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021- ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**, e que deverá ser entregue até às **16:00** horas, do dia **24/02/2021**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho , nº 111.

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal.

5.3 - A proposta deverá ser elaborada conforme o edital, compreendendo o valor unitário e o valor total do item licitado.

5.4 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5 - A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.6 - O preço dos serviços não poderá sofrer alterações em virtude de impostos, taxas, fretes, ou qualquer outra despesa.

5.7 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.8 - **Independentemente** de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

06 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

6.1 – HABILITAÇÃO:

6.1.1 - O julgamento das habilitações / inhabilitações será realizado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, no horário das **16:00** horas, do dia **24/02/2021**.

6.1.2 - A comissão de julgamento analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

6.1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo conforme preconiza a Lei, (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07. – PROPOSTA:

7.1 - As propostas serão levadas a julgamento imediatamente após a definição das habilitações/ inhabilitações, desde que todas as empresas participantes tenham declinado do direito ao prazo recursal. Caso contrário será aberto prazo recursal e definidos data e local para abertura das propostas.

7.2 - Para efeito de julgamento das propostas, o critério a ser adotado é o **Menor Preço Unitário**.

7.3 - Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 - Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5 - Critérios de julgamento

7.5.1 - Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no **item 01** deste edital.

b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

c) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- 1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- 2) valor orçado pela Administração.

7.5.2 - Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por item.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência identificado como **ANEXO I** a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

8.2 – DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 - O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.2.2 - A fiscalização municipal que será feita através da Secretaria Municipal da Administração, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48 h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.3 – Execução dos Serviços

8.3.1 - Os serviços deverão ser conforme determinado o Termo de Referência identificado como **ANEXO I** a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

8.3.2 – A Licitante vencedora deverá prestar os serviços descritos no **ANEXO I** a este edital, em condições que melhor se adaptem aos interesses tanto da municipalidade quanto da licitante vencedora, prevalecendo neste caso os interesses do município, sendo que os trabalhos poderão ser executados na sede do município ou na sede da empresa, devendo também ficar à inteira disposição do Município para consultas através de telefone, internet, na sua sede, onde também poderá realizar os trabalhos possíveis e necessários para o integral cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 - DA FISCALIZAÇÃO

8.4.1 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal da Administração.

8.4.2 – A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.4.3 – As reclamações entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

8.4.4 – A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, a serem registradas junto ao SICAF, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

9.1.2 - Multas de:

a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

Obs.: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

10 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1 - O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15, na Rua João Castilho nº 111, ou pelo telefone/fax (49)3632 1122.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.3 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.4 - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.6 - A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.10 - A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte do seu empregado, preposto e contratado para a execução do objeto do presente certame, bem como os respectivos riscos.

11.11 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra, para a competente execução dos serviços ora contratados.

11.13 - Da Isenção de Responsabilidade:

- a) - A empresa fornecedora não se responsabilizará pelas obrigações assumidas, nos seguintes casos:
- b) - Pelos atos ilícitos comprovadamente praticados pelo usuário ou preposto nos serviços;
- c) - Quando o serviço apresentar sinais de haver sido ajustado ou reparado por pessoas não autorizadas pela fornecedora.

12 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - O Município ficará obrigado a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Administração cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser datilografados e devidamente fundamentados.

13.2 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14 – DA CONTRATAÇÃO, RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e, adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como **ANEXO III** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

14.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

14.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5 - Até o vencimento do Contrato, que se dará em **31/12/2021**, o mesmo poderá ser prorrogado, caso haja interesse do município de Tunápolis, por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que não exceda o limite da Tomada de Preços.

14.6 - Os valores apurados no presente certame e o período de duração do contrato poderão pela autoridade competente ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente corrigidos pelo mesmo índice aplicado pelo Município para correção dos impostos e taxas municipais, apurado a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

14.7 - No interesse da consecução dos objetivos do Município de Tunápolis, os produtos deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

15 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58, e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

15.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

15.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

15.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

16.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

16.3 - Os pagamentos serão efetuados em no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

16.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

16.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

16.7 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.8 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.9 - Dos valores contratados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

19.10 - Para recebimento dos serviços prestados ao Contratante, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS, e
- c) - Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Tunápolis.

19.11 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução do contrato, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

17.2 - A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

17.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

17.4 - A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

17.5 - O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

17.6 - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

17.7 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

17.8 - Demais cláusulas e condições, conforme minuta de contrato em anexo, que é parte integrante deste edital.

17.9 - Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Tunápolis, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em dia e horário de expediente normal, ou através do telefone/fax (49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS/SC, 05 de Fevereiro de 2021.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais do Estado.

Há que se destacar que a conjuntura econômica nacional aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a conseqüente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento deste Município.

No atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável ao Administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a arrecadação municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O Município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas.

O Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de alavancar os créditos por meio de serviços especializados.

Dos indicadores Econômicos-Fiscais:

Ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal.

A constituição federal de 1.988 reservou a seção VI, do capítulo I, do título VI, para dispor sobre a “repartição das receitas tributárias”.

Subsequentemente foi editada a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, dispondo sobre “critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos estados...”.

Vale repassar o conteúdo de alguns dispositivos:

art. 3.º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão creditados, pelos estados, aos respectivos municípios, conforme os seguintes critérios:

I - $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. (.....)

§ 3.º - o estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4.º - o índice referido no parágrafo anterior, corresponderá a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada.

Assim, compete aos estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus municípios.

O Estado de Santa Catarina, segue o que estabeleceu a Constituição Estadual de 1989, atualizada, que em seu art. 133, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – índice de participação de municípios, para a distribuição da cota parte dos municípios. (25%). a fórmula de cálculo é composta da seguinte forma:

Art. 133. Pertencem aos Municípios:

I - ...

II - vinte e cinco por cento:

a) do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) dos recursos que, nos termos do disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, o Estado receber da União.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Municípios, ressalvado o condicionamento ao cumprimento do disposto no art. 155, § 2º, incisos I e II. ([Redação do § 1º, dada pela EC/20, de 1999](#)).

§ 2º Na quantificação das participações municipais serão considerados os valores do principal e dos acessórios que a ele acrescerem, inclusive penalidades pecuniárias.

§ 3º As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios mencionados no inciso II serão creditadas conforme os seguintes critérios:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

I - três quartos, no mínimo, na proporção do **VALOR ADICIONADO** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

II - até um quarto de acordo com o que dispuser a lei estadual.

§ 4º Os índices de rateio das parcelas previstas no inciso II serão calculados com a participação dos Municípios, através de suas associações representativas, sendo-lhes assegurado livre acesso a todos os elementos utilizados no processo.

§ 5º O Estado divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os valores de origem tributária entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 6º Os dados divulgados serão discriminados por Município, no que couber.

Assim, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – é um tributo arrecadado pelo Estado. Parte dessa arrecadação (25%) é distribuído aos municípios proporcionalmente à participação de cada município no movimento geral de operações que constituem fatos geradores desse imposto, realizadas em todo o Estado durante determinado exercício.

A Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico – DIME – é o meio utilizado pelo Estado para apurar o valor adicionado individual de cada empresa, os rateios de fretes e energia elétrica, compra de produtos agropecuários e demais informações que vão compor os valores adicionados dos municípios. Quando algum contribuinte deixa de preencher a DIME ou preenche de forma incorreta, mesmo tendo todos os impostos pagos, o município perde todo o retorno passível da referida declaração, sendo absorvido pelos demais municípios do Estado.

Dessa forma, os municípios onde se efetuam operações que geram um maior valor econômico tendem a ser compensados com uma participação mais significativa no produto de sua arrecadação, ou seja, quanto maior o seu valor adicionado, maior será sua participação.

Assim, reveste-se de suma importância que o trabalho de conferência das DIMES – seja efetuado por empresa especializada, com vistas a **manter e ou incrementar o índice de participação deste município no retorno do ICMS** para os próximos exercícios.

Deste modo, é muito possível que o Município possa incrementar suas receitas, seja mediante a confrontação de dados das DIMES, ou pela ampliação e modernização na fiscalização dos tributos locais.

Do Setor de Recursos Humanos e Sistema Previdenciário:

O Município de Tunápolis é conhecedor da Lei nº 8.212/91, art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

A **atividade preponderante** de determinada empresa para efeitos de sujeição do pagamento da contribuição decorrente dos riscos ambientais do trabalho (**RAT**, antiga contribuição **SAT**) é relevante para a identificação da **alíquota** a ser aplicada e desde que nela haja diversas atividades classificadas por grau de risco distinto, segundo o inciso II, do art. 22 da Lei 8212/91 e artigo 202 do Decreto 3048/99 que regulamentou a citada lei. No caso de atividades desenvolvidas por servidores municipais preponderantemente burocráticas, apresentando baixo grau de risco, prepondera o entendimento pelo que deve ser aplicada a **alíquota** de 1% (um por cento) para fins de contribuição para o RAT.

Já a súmula 351 define a questão a respeito da alíquota da contribuição para Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Diz o texto: “A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT – é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A questão foi pacificada na sessão de 27 de outubro de 2004, no julgamento do EREsp 478.100-RS. Naquela sessão, discutiu-se não a forma de apuração da alíquota do SAT diante da diversidade de estabelecimentos componentes da sociedade empresarial, mas, sim, sua relação com a existência ou não de registro de cada estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Deste modo, é muito possível que o Município detenha dinheiro Público a recuperar. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam executar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio.

Ademais, propõe-se a inclusão do tema objeto da presente Nota Explicativa na lista de dispensa de contestação e recursos desta Procuradoria-Geral, com fulcro no art. 19, VI, “a” e § 9º, da Lei nº 10.522, de 2002, c/c o art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016.

Em julgamento concluído no dia 05 de agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir o **Tema nº 72**, estabeleceu que é **inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade**.

A discussão teve repercussão geral reconhecida pelo STF diante da divergência entre a fonte de custeio prevista na [Constituição Federal](#) e na [Lei 8.212/91](#).

A CF estabelece que a seguridade social será financiada por meio de contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho (art. 195, inciso I, alínea ‘a’).

Já a legislação infraconstitucional prevê expressamente que “o *salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição*” (art. 28, § 2º da Lei 8.212/91).

É possível observar uma divergência entre as duas normas, isso porque a CF estabelece que a base de cálculo das contribuições tem natureza remuneratória. Por outro lado, a Lei 8.212/91 cria nova fonte de custeio ao prever que o salário maternidade é salário de contribuição.

Natureza trabalhista ou previdenciária?

Uma das razões de haver divergência sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária sobre o salário maternidade se dá em virtude de sua natureza, que muitas vezes é confundida.

[Em 1934, a Constituição vigente](#) determinava que a legislação trabalhista deveria assegurar descanso, antes e depois do parto à gestante, sem prejuízo do salário e do emprego. A [Constituição de 1937](#) manteve a mesma previsão.

A [CLT](#), promulgada em 1943, atribuía ao empregador a obrigação de arcar com os salários integrais da empregada durante o período de licença maternidade.

Portanto, o salário maternidade era de responsabilidade do empregador, que se via obrigado a arcar com a integralidade da remuneração da empregada durante o período de afastamento.

Todavia, **a situação se modificou a partir da Convenção 103 da OIT, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo [Decreto 58.820/66](#)**, prevendo que as prestações deveriam ser concedidas por meio de um sistema de seguro social ou fundo público.

Nesse cenário, **a [Lei 6.136/74](#) incluiu o salário maternidade como prestação assegurada pela Previdência Social**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Em 1988, com o advento da atual Constituição, restou incontestemente a **natureza previdenciária do salário maternidade**.

Julgamento do STF

O julgamento do Tema 72 foi de relatoria do Ministro Roberto Barroso, que teve seu voto confirmado por maioria (7x4).

Conforme [voto do Relator](#), a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade importa inobservância do disposto no **art. 195, § 4º, da CF**. O artigo mencionado exige que a instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção da seguridade social se dê por meio de lei complementar.

Portanto, **não é possível que lei ordinária, no caso a Lei 8.212/91, institua contribuição previdenciária sobre fonte não prevista na Constituição**.

Em contrapartida, a tese firmada contraria o posicionamento jurisprudencial do STJ, o qual entendia pela incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de salário-maternidade.

Confirmada por maioria, a decisão do Ministro Barroso do STF é expressa:

“O salário maternidade é prestação previdenciária paga pela Previdência Social à segurada durante os cento e vinte dias em que permanece afastada do trabalho em decorrência da licença maternidade (art. 71 da Lei nº 8.213/91), possuindo, como já analisado, caráter de benefício previdenciário. Assim, por não se tratar de contraprestação pelo trabalho ou de retribuição paga diretamente pelo empregador ao empregado em razão do contrato de trabalho, não se adequa ao conceito de folha de salários, e, por consequência, não compõe a base de cálculo da contribuição social a cargo do empregador, uma vez que a prestação não está inserida nas materialidades econômicas expostas no art. 195, I, a, da Constituição da República.”

Apesar de ser uma análise formal do tema, extensa fundamentação do voto dedica um olhar para o papel da mulher no mercado de trabalho, suas condições de trabalho e desvantagens.

A saber, o Relator elenca que a desoneração da mão de obra feminina se justifica em razão das condições biológicas femininas e nas dificuldades que podem gerar para equidade de tratamento da mulher no mercado de trabalho.

Em síntese, **o salário maternidade não se adequa ao conceito de folha de salários, e, por consequência, não compõe a base de cálculo da contribuição social a cargo do empregador**.

Com isso, recentemente, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN divulgou o Parecer SEI nº 18.361/2020/ME, no qual ficou estabelecida a dispensa de contestar e recorrer nos processos judiciais que versam sobre o Tema 72. Além disso, a PGFN manifestou o entendimento de que também é inconstitucional a incidência da contribuição às terceiras entidades sobre o salário-maternidade e que, por outro lado, referida tese não se aplica à contribuição previdenciária devida pela empregada segurada (INSS retido).

A Receita Federal do Brasil – RFB é vinculada às decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Nacional proferidas em Recursos Extraordinários com Repercussão Geral (STF) ou em Recursos Especiais Repetitivos (STJ), após expressa manifestação da PGFN.

Por isso, o [Parecer SEI nº 18.361-2020](#) foi remetido à RFB, que, por sua vez, o incluiu na lista de “*Notas explicativas relacionadas a decisões que vinculam a RFB*”, conforme divulgado em seu site no link: [Decisões Vinculantes do STF e do STJ \(repercussão geral e recursos repetitivos\) — Receita Federal \(economia.gov.br\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Isso significa que a RFB está vinculada e adotou a não tributação do salário-maternidade reconhecida pela PGFN no Parecer SEI nº 18.361/2020/ME, com o que, não procederá com a constituição do crédito tributário em questão, por força do art. 19-A da Lei nº 10.522/2002.

Em razão disso, no dia 1º de dezembro o eSocial foi ajustado para adequar os cálculos ao novo entendimento. Foi divulgada no Portal do eSocial a Nota Técnica 20/2020, com os devidos ajustes de leiautes na Versão 2.5 do programa, para que os valores pagos a título de salário-maternidade fossem excluídos da base de cálculo das contribuições previdenciárias (contribuição patronal + RAT) e às terceiras entidades.

Foi disponibilizado no site da Caixa, em (28/12), o instalador da nova versão do SEFIP ajustado conforme o Parecer da PGFN, que trata da não incidência do INSS Patronal sobre o salário-maternidade.

Além disso, também foi disponibilizado pela Caixa uma nova versão do Manual do Usuário SEFIP 8.4, contendo orientações de como proceder no programa referente à licença-maternidade.

4.7.4 – Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (movimentações Q1, Q2, Q3, Q4, Q5, Q6 e Q7) a partir da competência 11/2015.

- **FGTS:** existe a obrigação de recolhimento para o FGTS sobre a remuneração que seria devida ao trabalhador, caso ele não estivesse afastado, durante todo o período da licença-maternidade;
- **Previdência:** em relação à parte patronal, **a partir da competência 11/2015** só existe a obrigação de recolhimento das contribuições sobre a remuneração relativa aos dias trabalhados. Mantendo-se a contribuição da segurada sobre a base integral (valor correspondente aos dias trabalhados mais os dias de afastamento por motivo de licença maternidade).

Do eSocial:

A contratação de Serviços Técnicos Especializados de Treinamento e Consultoria nas áreas de Recursos Humanos possibilitará a identificação prévia de possíveis erros ou falhas realizadas na execução das tarefas do referido Setor, além de, durante o processo de revisão, identificar possibilidades de melhoria e eficiência do mesmo.

A contratação destes serviços se apresenta imperiosa, visando rever as rotinas do Setor de Recursos Humanos para atendimento das exigências legais do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

A Portaria Conjunta SEPRT/RFB 76/2020 e a Portaria Conjunta SEPRT/RFB 77/2020, ambas de 22/09/2020 estabeleceram, respectivamente, o novo cronograma de implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e aprovou a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado do eSocial, a estabeleceu o prazo de julho de 2021 para o 4º grupo de entidades (que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública") aderirem ao E-Social, e a sua **implantação** demanda uma série de ajustes, parametrizações, modificações de procedimentos, treinamentos e reestruturação do Setor de Recursos Humanos.

Além disso, o treinamento providenciará uma adequada capacitação dos recursos humanos do Município, de forma a que a equipe possa dar continuidade na correta aplicação dos processos advindos do E-social, após a saída dos consultores, acarretando na mitigação de possíveis impactos legais e atuando para evitar possíveis incidências de multas e juros sobre recolhimentos e/ou apresentação de obrigações assessorias.

Espera-se, ainda, que com a referida consultoria e com o reforço e revisão do conhecimento e sua adequada fixação pela equipe interna sejam identificadas oportunidades de redução da carga tributária e melhor aproveitamento dos créditos fiscais, previdenciários e trabalhistas, consequentemente melhoria no planejamento de Pessoal do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Controle Interno e Contraditórios ao Tribunal de Contas:

Assessoramento e consultoria ao Controle Interno quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Defesa Administrativa perante o TCESC – assessorar a administração municipal, tecnicamente, durante a elaboração de defesas administrativas quando relacionar-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.

Orientação, elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado e outros em relação à Contabilidade, Planejamento e Recursos Humanos.

Orientação, elaboração e acompanhamento dos relatórios de gestão das unidades gestoras e de análise do Balanço Consolidado, ainda, na elaboração e acompanhamento de Elaboração de Notas Explicativas.

Da resolução da demanda

Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam executar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico contábil, envolvendo pelo menos cinco setores desta municipalidade: Tributos, Contabilidade, Finanças, Recursos Humanos e Controle Interno, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

Assim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de consultoria e treinamentos nas áreas Econômico/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciária e E-social ao Município de Tunápolis, na condução dos trabalhos no Setor de Recursos Humanos, aliada a implantação de todas as fases do Esocial, no aprimoramento da fiscalização tributária, sua modernização e adequação aos novos serviços e atividades desenvolvidas pela sociedade, na análise das declarações de operações tributáveis, necessárias à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS para os próximos exercícios, e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Sabendo de sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e o incremento da receita do Município, sobreveio então a decisão de proceder com o presente certame a fim de selecionar empresas especialistas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos o objeto que se propõem.

2 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3 – DA SINGULARIDADE, CONFIANÇA E NOTÓRIA CAPACIDADE:

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, cor ou Forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

Trazendo, ainda, as lições do administrativista RUBENS NAVES:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança."

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de consultoria nas áreas tributária, financeira, contábil, orçamentária, planejamento, administrativa, controle interno, recursos humanos, E-social, movimento econômico e patrimônio enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.

Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

O art. 25, parágrafo 1º conceitua a notória especialização:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4 – DO OBJETO

4.1 – A presente licitação tem por objeto *contratação de serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômico/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para contínua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, para o exercício de 2021 e/ou subsequentes, conforme demais especificações constantes no edital.*

4.2 – Os serviços de **TREINAMENTO, ASSESSORIA e CONSULTORIA** no âmbito da Administração Pública Municipal, caracterizados pelos seguintes procedimentos:

4.2.1 – Para atendimento às áreas de **Controle Interno e Contraditórios ao Tribunal de Contas:**

- a. Orientação para elaboração e acompanhamento dos relatórios de gestão das unidades gestoras e de análise do Balanço Consolidado.
- b. Orientação e treinamento na implementação das instruções previstas na IN 20/2015 do TCE/SC ou outra que venha substituí-la.
- c. Assessoria na elaboração de Programas de Auditorias e revisão de Relatórios de Auditoria;
- d. Elaboração das Normas Internas Operacionais.
- e. Acompanhar a elaboração dos relatórios e na manifestação Conclusiva do Controle Interno.
- f. Orientação na elaboração e acompanhamento das Notas Explicativas de Balanço.
- g. Orientação na elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado.
- h. Orientação, elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado e outros em relação à Contabilidade, Planejamento e Recursos Humanos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- i. Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes.
- 4.2.2 – Para atendimento de matéria **Econômica/Fiscal**:
- a. Revisão de dados constantes das DIMES a serem encaminhados pelos contribuintes do ICMS à Secretaria do Estado da Fazenda Estadual, orientação dos contadores quanto ao correto preenchimento das DIMES e acompanhamento dos índices de participação do município de Tunápolis quer definitivos, quer provisórios e demais providências correlatas;
 - b. Levantamento de dados junto às empresas destinadas ao preenchimento das declarações de contribuintes que não tenham entregues em tempo hábil (omissos), objetivando sua emissão e entrega, e
 - c. Visita e orientação junto aos contadores para substituir e preencher as declarações que contiverem erros em prejuízo do Município de Tunápolis, bem como os referentes aos contribuintes omissos, acompanhamento mensal das DIME's conforme relatório fornecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.
- 4.2.3 – Para atendimento de matéria do **Setor de Recursos Humanos e eSocial**:
- a. Orientação e treinamento na implantação do e-Social, nova obrigação digital trabalhista e previdenciária que substituirá a GFIP, RAIS, DIRF e CAGED para todos os órgãos públicos, mediante a revisão de rotinas e práticas da Divisão de Recursos Humanos, no intuito de atender todas as obrigações decorrentes.
 - b. Emissão de orientações e treinamentos quanto ao envio de informações diárias e mensais, capacitando todos os servidores envolvidos com a Folha de Pagamento, Retenções Previdenciárias, emissão de guias para pagamento de Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte e FGTS;
 - c. Consultoria na área de pessoal, formalização da folha de pagamento, descontos, composição salarial, retenções de tributos e outros.
 - d. Assessorar na elaboração dos atos administrativos emanados do Poder Público, tais como Portarias, Decretos, Regulamentos, Projetos de Leis, dentre outros, atinentes ao Setor de Recursos Humanos.
- 4.2.4 – Para atendimento de matéria **Previdenciária**:
- a. Elaboração de estudo técnico em matéria previdenciária, atinentes as contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho devidas em função da atividade preponderante e respectivo Grau de Risco, arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de levantar eventuais créditos decorrentes de valores recolhidos a maior ou indevidos, em razão de enquadramento nas faixas de grau de risco previsto no inciso II, do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 e efetuar a compensação desses valores recolhidos a maior ou indevidos, bem como a redução das contribuições vincendas pelo enquadramento correto no respectivo grau de risco.
 - b. **Inconstitucionalidade da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade** - O STF, julgando o tema 72 de repercussão geral, firmou a tese de que “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”.
 - c. **Contribuição de Terceiros e ao SAT/RAT** - Não incidência de contribuição de terceiros e ao SAT/RAT sobre importância paga pelo empregador ao empregado pelos quinze dias que antecedem o auxílio-doença.
 - d. Consultoria e assessoria nas declarações mensais previdenciárias relativas às competências futuras e relativas às competências pretéritas objeto do indébito tributário, visando o correto envio e as



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

respectivas retificações das informações à Receita Federal do Brasil, por parte do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

- e. Considerando o resultado do Estudo Técnico, e efetuada a compensação de valores, a contratada deverá acompanhar todo o processo de recuperação de crédito até a homologação final pelos órgãos da Receita Federal do Brasil e Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.3 – Os treinamentos e capacitações serão realizados continuamente no decorrer dos serviços ou com data e hora marcada para assunto específico, com ênfase em matérias tributárias, econômicas/fiscais, previdenciárias, recursos humanos, E-social, Controladoria Interna e Contraditório ao Tribunal de Contas.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados pela empresa ou Pessoa Física, com registro no respectivo conselho profissional atinentes à atividade principal constante no CNAE da mesma, bem como, de todos os membros da **equipe técnica**, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa proponente.

5.1 – A contratada irá prestar serviços técnicos profissionais de treinamento e consultorias no âmbito da Administração Pública na entidade Prefeitura e Fundos Municipais.

5.2 – A contratada prestará suporte técnico de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais, nas seguintes modalidades:

a) – **Presencial (in loco) - mínimo 2/3 do período:**

a1) – Nas dependências da Prefeitura, mediante a realização de no mínimo 01 (um) encontro semanal, com duração mínima de 04 (quatro) horas cada, por um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis, indicados na equipe técnica da licitante, apresentando o registro no respectivo Órgão de classe, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

a2) – Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

b) – **À Distância:**

b1) – A contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, correio eletrônico e/ou outras facilidades tecnológicas, sem limite de consultas, em qualquer horário do dia, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

b2) – Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, ou sempre que solicitado, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

b3) – Ao critério do Poder Executivo, os serviços poderão eventualmente ser executados no estabelecimento da Contratada.

b4) – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

5.3 – Para o início dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

5.4 – Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

5.5 – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

a) – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

b) – No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

substituição seja aprovada pela Administração.

5.6 – As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, ainda:

a) – Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

b) – Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

5.1.8 – Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Tunápolis, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

a) – O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

b) – Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

6 – DA CAPACIDADE TÉCNICA: A capacidade técnica para a consecução do objetivo do Município, é de fundamental importância, porque todo o contexto é uma mescla de **técnico contábil**, envolvendo pelo menos cinco setores desta municipalidade: **Contabilidade, Recursos Humanos, Finanças, Previdenciária e Controle Interno**. Desta feita, optamos por solicitar as qualificações técnicas que seguem:

6.1 - **Certidão/Atestado de Registro da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe (**Contabilidade**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

6.2 - **Certidão/Atestado de Registro da Pessoa Física** emitida pelo Conselho de Classe (**Contabilidade**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

6.3 - **Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional de nível superior (**Contador**) com formação acadêmica em nível de especialização (**pós-graduação e ou mestrado**) em pelo menos numa destas áreas: (**contabilidade pública, gestão e finanças públicas ou administração pública**), devidamente registrado no órgão, que será o **responsável técnico**.

6.4 - Apresentar relação dos membros da **equipe técnica** que participarão na condução e execução dos serviços, com a devida identificação da atribuição de cada envolvido.

➤ **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de:**

- **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
- **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

6.5 - Apresentar no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, para cada área de atuação, fornecida por pessoas de direito público ou privado em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação e suas características e áreas de atuação, na forma abaixo indicada:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.5.1 - Assessoria, treinamento, capacitação e orientação aos profissionais das áreas de **Controle Interno**, bem como, no acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado, ainda, na orientação, elaboração e acompanhamento dos relatórios de gestão das unidades gestoras e de análise do Balanço Consolidado e acompanhamento de Elaboração de Notas Explicativas.

6.5.2 - Assessoria, treinamento, capacitação e orientação aos profissionais das áreas **Econômico/Fiscal**, na revisão de dados constantes das DIMES a serem encaminhados pelos contribuintes do ICMS à Secretaria do Estado da Fazenda Estadual, orientação dos contadores quanto ao correto preenchimento das DIMES e acompanhamento dos índices de participação do município quer definitivos, quer provisórios e demais providências correlatas.

6.5.3 - Assessoria e treinamento **na implantação do e-Social**, nova obrigação digital trabalhista e previdenciária que substituirá a GFIP, RAIS, DIRF e CAGED para todos os órgãos públicos, mediante a revisão de rotinas e práticas da Divisão de Recursos Humanos.

6.5.4 - Assessoria, treinamento, capacitação e orientação em matéria **Previdenciária**, atinentes as contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho devidas em função da atividade preponderante e respectivo Grau de Risco, ainda, na elaboração de um diagnóstico do Município, em razão da repercussão geral do **Tema n. 72**, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, bem como, das demais medidas necessárias para viabilizar a compensação destes perante a RFB – Receita Federal do Brasil.

6.6 - Comprovar que no mínimo 01 (um) dos componentes da equipe técnica, tem conhecimento sobre o Aproveitamento de Créditos de Contribuições Previdenciárias e o E-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto 8.373 de 11/12/2014.

6.7 - A comprovação de que trata o item anterior poderá ser efetuada através de certificados, que comprovem a participação em cursos específicos sobre Aproveitamento de Créditos de Contribuições Previdenciárias e E-Social, por parte do profissional indicado, com carga horária conjunta de no mínima de 40 (quarenta) horas e realizados num período não superior a 05 (cinco) anos da data da abertura do certame licitatório.

6.8 – Das Visitas Técnicas.

6.8.1 - Os proponentes interessados na prestação dos serviços deverão realizar visita de vistoria junto a Entidade Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos, valores ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o serviço que deverá ser executado. A proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, sua responsabilidade e risco (modelo **Anexo V**). Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 da Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais”.

6.8.2 - As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atestadas pelo seu responsável ou delegada por ele, e realizadas até a data limite do certame.

7 – DA FIXAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS: Valores Coletados nos certames licitatórios de outros Municípios:

Descrição do serviço	Base de valores coletados em procedimentos licitatórios de diversos Municípios de Santa Catarina						Valor Máximo
	Caibi	Flor do Sertão	Mondaí	Santa Terezinha do Progresso	São Bernardino	São Domingos	
serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômico/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria	Tomada Preços 002/2020	Contrato 015/2020	Tomada Preços 001/2021	Empenho 039/2020	Pregão 002/2021	Tomada Preços 001/2021	Média de valores excluídos o maior e menor valor
	5.500,00	4.900,00	9.682,89		4.300,00		



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

<i>Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas.</i>			5.000,00		9.200,00	coletado
						6.150,00

8 – PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2021, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9 – INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços estarão condicionados à emissão da respectiva ordem de serviço.

10 – DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de TUNÁPOLIS para o exercício de 2021:

- Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
- Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
- Unidade: 05 – Assessoria de Gestão Administrativa
- Proj./Ativ.: 2.006 – Assessoria de Gestão Administrativa
- Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Ordinários – Livres
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas – Cof. Red.: 14

11 – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: As contidas no Termo de Referência, que deverá constituir parte integrante e indissociável da Tomada de Preços e servem de instrumento para detalhar as condições gerais sobre as quais a **Secretaria da Administração e Fazenda** do Município resolveu promover a contratação dos serviços que menciona.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

ANEXO II -
Modelo para apresentação da Proposta
(papel timbrado da proponente)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

INSC. ESTADUAL

END.

BAIRRO:

CEP

CIDADE:

ESTADO:

FONE

E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à **PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1 - PROPOMOS:

1.1 - Atender de forma integral o objeto licitado, cujo objetivo é a contratação de serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômica/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, para o exercício de 2021 e/ou subsequentes, sob o regime de execução direta, tipo menor preço unitário, sendo a execução dos serviços conformidade integral com o objeto licitado e o termo de referência, deste instrumento convocatório.

1.2 - No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	10,00	Meses	<i>serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômica/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas.</i>		
Valor final da Proposta (.....)					

2 - FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.1 - Os serviços serão prestados pela empresa que possua em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC), com experiência comprovada na área pública.

2.2 - A proponente prestará suporte técnico de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais, nas seguintes modalidades:

a) – **Presencial (*in loco*) – mínimo 2/3 do período:**

a1) – Nas dependências da Prefeitura, mediante a realização de no mínimo 01 (um) encontro semanal, com duração mínima de 04 (quatro) horas cada, por um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis, indicados na equipe técnica da licitante, apresentando o registro no respectivo Órgão de classe, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

a2) – Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

b) – **À Distância:**

b1) – A proponente efetuará suporte técnico através de telefone, correio eletrônico e/ou outras facilidades tecnológicas, sem limite de consultas, em qualquer horário do dia, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

b2) – Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, ou sempre que solicitado, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

b3) – Ao critério do Poder Executivo, os serviços poderão eventualmente ser executados no estabelecimento da Contratada.

4 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

5. Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sob a contratação.

6. Declarar o nome do responsável que irá assinar o contrato se vencedor da licitação, com as seguintes identificações:

- Nome Completo, Número de CPF e Número do RG;
- Dados Bancários da Licitante: Banco: XX, Agência: XXXX, Conta Corrente: XXXX.

-----, ---- de ----- de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 32/2021
TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS N°: 01/2021

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUNAPOLIS/SC E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua nº, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no **Processo Licitatório nº 32/2021, e Tomada de Preço nº 01/2021.**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - *Contratação de serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômica/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, para o exercício de 2021 e/ou subseqüentes, conforme demais especificações constantes neste contrato.*

1.2 - Os serviços de **TREINAMENTO, ASSESSORIA e CONSULTORIA** no âmbito da Administração Pública Municipal, caracterizados pelos seguintes procedimentos:

1.2.1 – Para atendimento às áreas de **Controle Interno e Contraditórios ao Tribunal de Contas:**

- j. Orientação para elaboração e acompanhamento dos relatórios de gestão das unidades gestoras e de análise do Balanço Consolidado.
- k. Orientação e treinamento na implementação das instruções previstas na IN 20/2015 do TCE/SC ou outra que venha substituí-la.
- l. Assessoria na elaboração de Programas de Auditorias e revisão de Relatórios de Auditoria;
- m. Elaboração das Normas Internas Operacionais.
- n. Acompanhar a elaboração dos relatórios e na manifestação Conclusiva do Controle Interno.
- o. Orientação na elaboração e acompanhamento das Notas Explicativas de Balanço.
- p. Orientação na elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado.
- q. Orientação, elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado e outros em relação à Contabilidade, Planejamento e Recursos Humanos.
- r. Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE, Controladoria



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes.

1.2.2 – Para atendimento de matéria **Econômico/Fiscal**:

- d. Revisão de dados constantes das DIMES a serem encaminhados pelos contribuintes do ICMS à Secretaria do Estado da Fazenda Estadual, orientação dos contadores quanto ao correto preenchimento das DIMES e acompanhamento dos índices de participação do município de Tunápolis quer definitivos, quer provisórios e demais providências correlatas;
- e. Levantamento de dados junto às empresas destinadas ao preenchimento das declarações de contribuintes que não tenham entregues em tempo hábil (omissos), objetivando sua emissão e entrega, e
- f. Visita e orientação junto aos contadores para substituir e preencher as declarações que contiverem erros em prejuízo do Município de Tunápolis, bem como os referentes aos contribuintes omissos, acompanhamento mensal das DIME's conforme relatório fornecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

1.2.3 – Para atendimento de matéria do **Setor de Recursos Humanos e eSocial**:

- e. Orientação e treinamento na implantação do e-Social, nova obrigação digital trabalhista e previdenciária que substituirá a GFIP, RAIS, DIRF e CAGED para todos os órgãos públicos, mediante a revisão de rotinas e práticas da Divisão de Recursos Humanos, no intuito de atender todas as obrigações decorrentes.
- f. Emissão de orientações e treinamentos quanto ao envio de informações diárias e mensais, capacitando todos os servidores envolvidos com a Folha de Pagamento, Retenções Previdenciárias, emissão de guias para pagamento de Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte e FGTS;
- g. Consultoria na área de pessoal, formalização da folha de pagamento, descontos, composição salarial, retenções de tributos e outros.
- h. Assessorar na elaboração dos atos administrativos emanados do Poder Público, tais como Portarias, Decretos, Regulamentos, Projetos de Leis, dentre outros, atinentes ao Setor de Recursos Humanos.

1.2.3 – Para atendimento de matéria do **Setor de Recursos Humanos e eSocial**:

- a. Elaboração de estudo técnico em matéria previdenciária, atinentes as contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho devidas em função da atividade preponderante e respectivo Grau de Risco, arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de levantar eventuais créditos decorrentes de valores recolhidos a maior ou indevidos, em razão de enquadramento nas faixas de grau de risco previsto no inciso II, do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 e efetuar a compensação desses valores recolhidos a maior ou indevidos, bem como a redução das contribuições vincendas pelo enquadramento correto no respectivo grau de risco.
- b. **Inconstitucionalidade da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade** - O STF, julgando o tema 72 de repercussão geral, firmou a tese de que “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”.
- c. **Contribuição de Terceiros e ao SAT/RAT** - Não incidência de contribuição de terceiros e ao SAT/RAT sobre importância paga pelo empregador ao empregado pelos quinze dias que antecedem o auxílio-doença.
- d. Consultoria e assessoria nas declarações mensais previdenciárias relativas às competências futuras e relativas às competências pretéritas objeto do indébito tributário, visando o correto envio e as respectivas retificações das informações à Receita Federal do Brasil, por parte do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.
- e. Considerando o resultado do Estudo Técnico, e efetuada a compensação de valores, a contratada deverá acompanhar todo o processo de recuperação de crédito até a homologação final pelos órgãos da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Receita Federal do Brasil e Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina.

1.3 - Os treinamentos e capacitações serão realizados continuamente no decorrer dos serviços ou com data e hora marcada para assunto específico, com ênfase na execução tributária, movimento econômico, recursos humanos, E-social, Controladoria e Contraditório ao Tribunal de Contas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de TOMADA DE PREÇO nº 001/2021 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), que deverá ser paga conforme execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

Item	Qtde	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	10,00	Mensal	<i>serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: Econômica/Fiscal, Recursos Humanos, Previdenciário, E-social, Controladoria Interna e Contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas.</i>		
Valor Total do Contrato					

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1 - O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3.2 - Durante o prazo de fornecimento, sempre que o preço à vista, ofertado no mercado pela licitante, for menor que o preço ora contratado, prevalecerá o valor à vista.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa ou Pessoa Física, com registro no respectivo conselho profissional atinentes à atividade principal constante no CNAE da mesma, bem como, de todos os membros da **equipe técnica**, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa proponente.

4.2 - A contratada irá prestar serviços técnicos profissionais de treinamento e consultorias no âmbito da Administração Pública na entidade Prefeitura e Fundos Municipais.

4.3 - A contratada prestará suporte técnico de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais, nas seguintes modalidades:

4.3.1 - **Presencial (in loco) - mínimo 2/3 do período:**

4.3.1.1 - Nas dependências da Prefeitura, mediante a realização de no mínimo 01 (um) encontro semanal, com duração mínima de 04 (quatro) horas diárias cada, por um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis, indicados na equipe técnica da licitante, apresentando o registro no respectivo Órgão de classe, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.3.1.2 - Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

4.3.2 - **À Distância:**

4.3.2.1 - A contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, correio eletrônico e/ou outras facilidades tecnológicas, sem limite de consultas, em qualquer horário do dia, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

4.3.2.2 - Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, ou sempre que solicitado, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

4.3.2.3 - Ao critério do Poder Executivo, os serviços poderão eventualmente ser executados no estabelecimento da Contratada.

4.3.2.4 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

4.4 - Para o início dos serviços, a contratada deverá disponibilizar carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

4.5 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

4.6 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

4.6.1 - Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

4.6.2 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.7 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da contratada, ainda:

4.7.1 - Serão de total responsabilidade da contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

4.7.2 - Caberá exclusivamente à contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Paraíso, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

4.8.1 - O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.8.2 - Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.9 - A participação em cursos de aperfeiçoamento, simpósios das categorias profissionais, ou outro evento que tenha relação direta com a área de atuação do profissional e que será de fundamental importância no aprimoramento dos serviços prestados ao Município, quando expressamente autorizado pelo Gestor do contrato serão considerados como de plena execução contratual, podendo inclusive o Município assumir o ônus da sua participação nos eventos, ainda, sob regime de adiantamento as despesas relativas ao seu deslocamento, estadia e alimentação.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.7 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;
- IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2 - A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - No interesse da consecução dos objetivos do Município de Tunápolis, os produtos deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93

8.4 - O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

9. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura em/...../2021, com validade até **31 de dezembro de 2021**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.2 - O contratante poderá rescindir, unilateralmente, o contrato, sem que à contratada caiba qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos que impeçam ou dispensem a necessidade dos serviços, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato deste Processo de Licitação os senhores secretários e responsáveis por cada setor, que receberão posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverão acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Tunápolis, em ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº 78.486.198/0001-52

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato
Matrícula Func.:
CPF nº. 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX
Cargo:
Matrícula Func.:
CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX
Cargo:
Matrícula Func.:
CPF nº. 000.000.000-00

Advogado do Município de _____
OAB/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº, e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado pelo Município de Tunápolis/SC.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:

OBS: o Termo de Credenciamento deverá ter firma reconhecida em Cartório (conforme item 6.3. do Edital).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado pelo Município de Tunápolis/SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
(A proponente fará em papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente, CNPJ nº, com sede à, possui total conhecimento dos serviços a serem executados, referente ao objeto da licitação, e que tem conhecimento completo das condições do local onde serão prestados/executados os serviços de, situado

Declaro, também, que em nenhum momento será alegada situação "imprevista" ou "imprevisível" como condição para revisão (aditamento contratual), decorrente das características da prestação dos serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

AO MUNICÍPIO TUNÁPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

A empresa, estabelecida na Rua, nº, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

ANEXO IX

AO MUNICÍPIO TUNÁPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação na Tomada de Preços nº 01/2021, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa